

DECRETO N. 2.413, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 34.300.000,00 (Trinta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			34.300.000
4.1.0.0	Investimentos		34.300.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	34.300.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			34.300.000
4.1.0.0	Investimentos		34.300.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	34.300.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTARQUICAS

Código: 21
Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes			6.189.611	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	6.189.611	6.189.611		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTARQUICAS
Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 03
Código: 57.12.51.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes			6.189.611	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	6.189.611	6.189.611		

JUSTIFICATIVA

Através do presente crédito suplementar, de Cr\$ 6.189.611,00 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e onze cruzeiros), a Administração Geral do Estado poderá transferir igual valor à autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a fim de que esta atenda ao aumento de despesas de Pessoal e Reflexos, advindo da aplicação das Leis Complementares n.ºs 74 e 75, de 14 de dezembro de 1972, bem como da expansão do Quadro de Pessoal da entidade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes		6.189.611	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	6.189.611		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes		6.189.611	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	6.189.611		

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação tem por escopo suprir as dotações consignadas nos Programas Especiais do Governo, no sentido de atender as despesas com os setores de Recursos Hídricos e Administração Superior.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementa	34.300.000	20.300.000	14.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de setembro de 1973.
LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1973.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.414, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 6.189.611,00 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e onze cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTARQUICAS

Código: 21
Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes			6.189.611	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	6.189.611	6.189.611		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTARQUICAS
Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 03
Código: 57.12.51.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.189.611
3.2.0.0	Transferências Correntes			6.189.611	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais	6.189.611	6.189.611		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — Administração Geral do Estado			
Administração Indireta			
Subvenção ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	6.189.611	3.094.805	3.094.806
21 — Administração Geral do Estado			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	6.189.611	3.094.805	3.094.806

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 12 de setembro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.415, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: